



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 653/2020

28 de Setembro de 2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze Mil reais), para o fim que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), criando aa seguinte dotação:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1315.2.050.000 – Proteção Social Básica – PSB/CRAS/PAIF - FEAS

3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita

1390.0000.01 Outros Recursos à Assistência Social – FEAS

Anulação de Dotação 12.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

Ivanildo Nunes da Silva

**IVANILDO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto ratifica no âmbito territorial do Município de Nova Olinda/CE as disposições constantes do Decreto Estadual Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7D054314

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 604/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído o nome da Rua indicada nesta lei, na forma descrita a seguir:

Rua Prefeito Vicente de Araújo Barreto, começa na Rua Padre Vicente Jorge até as margens do riacho vertentes, paralela a Rua Vereador Miguel Francisco Alves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação da placa correspondente, oficializando a sua respectiva nomenclatura.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leônico
Código Identificador:33F81B36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº- 603/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE PACUJÁ À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS INSCRITAS NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pacujá autorizado a fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária das famílias inscritas no Programa Bolsa-Família.

Art. 2º - Serão fornecidas as cestas básicas de que trata esta Lei nos meses de setembro e outubro, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social será responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Pacujá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2101 08 121 0125 2.075 (Enfrentamento da Emer..Prev.Dissem. e com a pandemia CORONAVÍRUS-COVID-19) Elemento de despesa 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serv.p/ dist.gratuita), podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leônico
Código Identificador:BFDE435D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 653/2020 28 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze Mil reais), para o fim que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), criando aa seguinte dotação:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1315.2.050.000 – Proteção Social Básica – PSB/CRAS/PAIF - FEAS

3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
1390.0000.01 Outros Recursos à Assistência Social – FEAS
Anulação de Dotação 12.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7104E356

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – EXTRATO CONTRATUAL – A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, VEM PUBLICAR O DEVIDO EXTRATO CONTRATUAL Nº 2020.09.29.01, CONFORME SEGUE: CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ SOB O Nº 17.302.916/0001-07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 8.666/93; **PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.23.01, CUJO OBJETO É A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 649.194,78 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ILÁRIO NUNES DA SILVA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** CLAUDIO ALVES PALÁCIO. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE SETEMBRO DE 2020. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150(CENTO E CINQUENTA) DIAS.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA,
Pregoeira da CPL Palhano. 29 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:EA8B6709

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contra Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **Maria do Socorro Almeida Cunha**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **VISITADORA DO PROGAMA CRIANÇA FELIZ** a serem prestados no Município de Paramoti. Para substituição de Visitadora de licença maternidade. Prazo da Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Jose Imanuel R. de Melo e **Maria do Socorro Almeida Cunha**.

Data do Contrato: 08 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1AC37467

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº 20200122.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº: 20191216.01-PE – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Contratada: FRANCIE DE CARVALHO MENDES-ME inscrita no CNPJ sob o nº: 29.048.310/0001-68 – Objeto: Contratação para fornecimento de Cesta Básica para atender a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, do Município de Pindoretama/CE, para o ano de 2020 – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: 14/09/2020 – Fundamentação Legal: Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Pindoretama/CE., 14 de Setembro de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratante

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FBF915F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. RENOVA O PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS DA FASE 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,

CONSIDERANDO a política de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 4, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, prorrogou até o dia 04 de outubro de 2020, as medidas de isolamento social em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará, para o enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Renova a **quarta fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

§ Único. Continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto Municipal nº 54/2020, de 20 de setembro de 2020, bem como as contidas na Tabela II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, em conformidade com os protocolos gerais e setoriais da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Quixadá.